



**Estado de Mato Grosso**  
**Câmara Municipal de Poconé**

Praça da Matriz, 344 Fone: 3345-1519 Cep. 78.175-000 Poconé-MT

**COMISSÃO DE JUSTIÇA, ECONOMIA E FINANÇAS.**

**Assunto: Contas Anuais de Governo relativas ao exercício de 2013, da Prefeitura Municipal de Poconé – MT.**

**Autor:** Poder Executivo Municipal.

**Ementa:** PROCESSO QUE TRATAM DAS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2013, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ - MT.

**PARECER Nº 035/2014.**

**Relator:** Vereador Jorge Getúlio, do PT.

**Relatório:**

Recebemos nesta Comissão para cumprimento do disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal, dos incisos II e III do artigo 210 da Constituição do Estado, artigo 180 da Resolução nº 14/TCE/2007 e §§ 1º e 2º do artigo 209 do Regimento Interno da Casa, encaminhado pelo senhor Presidente da Comissão vereadora Edvânia Martins “Diva”, do PMDB, através do Ofício CJEF. Nº 045/2014 datado de 03 de novembro de 2014, as Contas Anuais de Governo relativas ao exercício de 2013, da Prefeitura Municipal de Poconé – MT, gestão da Prefeita Municipal Nilce Mary Leite, acompanhada do Parecer da Unidade de Controle Interno Municipal; Relatório da Equipe Técnica do TCE-MT; Defesas apresentadas pela Prefeita Municipal sobre apontamentos do TCE-MT nas Contas; Relatório do Conselheiro Substituto Luiz Carlos Azevedo, (Relator); Parecer Nº 3.140/2014 do Ministério Público de Contas, Procurador Gustavo Coelho Deschamps sobre as Contas; Relatório e Voto do Conselheiro Substituto Luiz Carlos Azevedo; Parecer Prévio Favorável N.º 66/2014 – TP emitido pelo Tribunal de Contas.

A equipe técnica do Egrégio Tribunal de Contas do Estado, em atendimento aos arts. 31, 71, inciso I e 26 da Lei Complementar Estadual Nº 269/2007 e aos arts. 29, inciso I e 149, inciso V da Resolução



**Estado de Mato Grosso**  
**Câmara Municipal de Poconé**

Praça da Matriz, 344 Fone: 3345-1519 Cep. 78.175-000 Poconé-MT

Normativa N° 14/2007/TCE-MT, apresenta-se o Relatório de Auditoria com resultado do exame das contas anuais do Município de Poconé, exercício financeiro de 2013, com objetivo de subsidiar a emissão do Parecer sobre as Contas de Governo Prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

O relatório foi elaborado no período de 27/06/2014 a 01/07/2014 com base nas informações prestadas ao Tribunal de Contas por meio do Sistema APLIC, dos processos físicos, das informações extraídas dos sistemas informatizados do órgão/entidade e outras obtidas em inspeção in loco, abrangendo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e de resultados, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade, com observância às normas e procedimentos de auditoria aplicáveis à Administração Pública, bem como aos critérios contidos na legislação vigente, do qual elaborou o relatório preliminar de auditoria, no qual foram citados para prestarem esclarecimentos sobre as irregularidades constadas na página 28 de 175, Conclusão da Análise da Equipe Técnica, encontradas nas Contas.

Notificada, a gestora apresentou a 1ª Defesa, que analisada pela equipe técnica, conclui pela permanência de (02) duas irregularidades constadas na página 07 Conclusão da Análise de Defesa.

Em observância ao art. 141. § 2º do Regimento Interno do TCE-MT, foi concedido novo prazo para a Prefeita Municipal para apresentar manifestação final acerca das irregularidades.

A 2ª Defesa analisada pela Equipe Técnica, conclui pela permanência das duas irregularidades.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer N.º 3.140/2014, da lavra do Procurador de Contas Dr. Gustavo Coelho Deschamps, opinou pela emissão de parecer prévio contrário à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Poconé, exercício de 2013, recomendando a Câmara Municipal determine ao Chefe do Poder Executivo para que promova as medidas necessárias constantes nas páginas 13, 14 e 15 do seu parecer.

O Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, no uso da competência que lhe é atribuída pela Constituição Federal; Constituição do Estado de Mato Grosso; Lei de Responsabilidade Fiscal; Lei Orgânica e Regimento Interno, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Substituto Relator Luiz Carlos Pereira Azevedo, contrariando o Parecer do Ministério Público de Contas, emite Parecer Prévio n° 66/2014, Favorável, à aprovação das contas de governo da Prefeitura Municipal de



**Estado de Mato Grosso**  
**Câmara Municipal de Poconé**  
Praça da Matriz, 344 Fone: 3345-1519 Cep. 78.175-000 Poconé-MT

Poconé, exercício de 2013, recomendando ao Poder Legislativo que determine ao Chefe do Poder Executivo para que tome providências necessárias para atender as recomendações de que tratam as letras: A, B (1, 2, 3, 4, 5), C (1, 2, 3, 4), D, E, F constantes na página 09 do Parecer Prévio N.º 66/2014.

Este relator analisando os processos relacionados às Contas entende que as irregularidades apontadas no Relatório da Equipe Técnica do TCE – MT, não comprova dano ao erário público, refere-se a despesa acima do permitido com gasto pessoal, repasse de duodécimo a Câmara Municipal em 03 meses, poucos dias fora do prazo estabelecido pela Constituição Federal, não trazendo prejuízo a administração do Poder Legislativo, a probabilidade das irregularidades por ser tratar de primeiro ano de gestão. Por outro lado, a Gestora cumpriu com os limites constitucionais e legais.

Na Educação foi aplicado o montante de R\$ 11.289.439,87, na manutenção e desenvolvimento do ensino, correspondendo a 45,32% da receita base de R\$ 24.905.481,87. O percentual aplicado assegura o cumprimento do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências, conforme o estabelecido no art. 212 da Constituição Federal. (TCE-MT). FUNDEB foi arrecadado o valor de R\$ 9.766.992,09, sendo destinado o valor de R\$ 6.288.704,72 para remuneração e valorização dos profissionais do magistério – ensino infantil e fundamental, correspondendo a 64,38% da receita do referido fundo, assegurando o cumprimento do percentual mínimo de 60% estabelecido pela legislação. (TCE-MT).

Na Saúde foi aplicado o montante de R\$ 12.106.393,17, correspondente a 50,66% da receita base de R\$ 23.893.295,26, em ações e serviços públicos de saúde, assegurando o cumprimento do percentual mínimo de 15% de acordo com o que determina o art. 7º da Lei Complementar N.º 141/2012.

Repasse ao Poder Legislativo foi feito dentro dos limites constitucionais de acordo com o art. 29-A, § 2ºm da Constituição Federal.

É O RELATÓRIO.

Ante o exposto, VOTO no sentido de emitir PARECER FAVORÁVEL à aprovação das Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Poconé, acolhendo as recomendações da lavra do Conselheiro Relator contida no Parecer Prévio Favorável nº66/2014 a ser determinada pela Câmara Municipal a Prefeita Municipal.

É O PARECER DO RELATOR.

Sala das Comissões, em, 03 de dezembro de 2014.

Vereador Jorge Getúlio, do PT.



**Estado de Mato Grosso**  
**Câmara Municipal de Poconé**

Praça da Matriz, 344 Fone: 3345-1519 Cep. 78.175-000 Poconé-MT

O vereador Elson Gonçalves “Guti Neto”, do PROS, membro da Comissão, relata que analisando as Contas depara com apontamentos que exigia esclarecimentos por parte do Poder Executivo. Diante disso a pedido da Comissão, Ofício CJEF. n.º 062/2014, pelo Presidente da Câmara Municipal foram feitos pedidos de juntadas de documentos, informações, comparecimento de assessores, conforme especificados:

Ofício CM. N.º 379/2014 datado de 13 de novembro de 2014, solicita ao Poder Executivo:

I – cópias de documentos que comprovam a realização de audiências públicas na Câmara Municipal pela Prefeitura para apresentar as metas fiscais dos quadrimestres, referente ao exercício de 2013 (Art. 9º § 4º da LRF).

II – cópia de processos licitatórios realizados pela Prefeitura Municipal no exercício de 2013 (transporte escolar/merenda escolar).

III – apresentar defesa referente à transferência de recursos duodécimo para a Câmara fora do prazo no mês de julho de 2013.

IV – cópias de documentos que comprovem realização de processo seletivo para contratação de funcionários no exercício de 2013.

V – documentos relacionados a demissões de funcionários contratados que foram considerados práticas de nepotismo na administração pública no exercício de 2013. Bem como comparecimento da assessoria do Poder Executivo para prestar esclarecimentos sobre os itens na reunião da Comissão no dia 26 de novembro de 2014 na Câmara Municipal.

Em atendimento ao ofício a Comissão recebe o Ofício 04/CT/MT, datado de 19 de novembro de 2014, do Contador Municipal justificando a impossibilidade de comparecer a reunião da Comissão em virtude de inscrição para participar da I Semana Contábil Fiscal de Estados e Municípios, em Brasília, no período de 24 a 28 de novembro de 2014. Na reunião compareceu o servidor público Marco Levy Rodrigues do Prado, onde alegou não ter tido conhecimento da pauta da reunião, compareceu a pedido do Secretário Municipal de Planejamento e Administração recebido de última hora.

Pelo Ofício GVG N.º 017/2014, datado de 03 de novembro de 2014, endereçado ao Presidente da Câmara Municipal de



**Estado de Mato Grosso**  
**Câmara Municipal de Poconé**  
Praça da Matriz, 344 Fone: 3345-1519 Cep. 78.175-000 Poconé-MT

Poconé, pediu para o Presidente fornecer relatório constando meses e as datas de transferências de duodécimo pela Prefeitura Municipal a Câmara Municipal, no exercício 2013.

Em atendimento a solicitação, o Senhor Presidente pelo Ofício CM. N°. 064/2014, datado de 07 de novembro de 2014, encaminha à Comissão o demonstrativo analítico dos repasses recebidos da Prefeitura Municipal, no exercício 2013.

Pelo Ofício GVGN N° 019/2014 endereçado ao Presidente da Câmara solicita informação sobre a realização da Audiência Pública pela Prefeitura Municipal na sede do Poder Legislativo para apresentar as metas fiscais dos quadrimestres referentes ao exercício 2013, (Art. 9° § 4° da LRF).

Pelo Ofício CM. N° 073/2014, datado de 26 de novembro de 2014, o Senhor Presidente responde que a Secretaria Geral da Casa não encontrou nos arquivos da Câmara Municipal documentos que comprava a realização da audiência na sede do Poder Legislativo.

Através do Requerimento n° 001/2014, a Comissão de Justiça, Economia e Finanças, ouvido o Plenário, requer a Mesa Diretora prorrogação de prazo por mais 15 dias a contar do dia 18 de novembro de 2014, para concluir análise e parecer sobre as contas.

Deliberado o pedido pelo Plenário na Sessão Ordinária do dia 24 de novembro de 2014, pelo Ofício CM n° 072/2014, o Senhor Presidente encaminha a Comissão a Portaria n° 039/2014, prorrogando o prazo por mais 15 dias.

A Comissão, através do Ofício CJEF N° 064/2014, tendo em vista o não comparecimento da assessoria do Poder Executivo na reunião da Comissão no dia 26 de novembro de 2014, nem encaminhamento de documentos e informações solicitadas, pede que seja reiterada a solicitação ao Poder Executivo.

Pelo Ofício CM. n° 389/2014, datado de 27 de novembro de 2014, o senhor Presidente da Câmara reitera solicitação a Prefeitura Municipal para encaminhar as informações e documentos solicitados (Ofício CM N° 379/2014), bem como designar a assessoria do Poder Executivo a comparecer na reunião da Comissão no dia 03 de dezembro de 2014, as 08h00min, na Câmara Municipal para prestar informações sobre itens relacionadas às Contas.



## **Estado de Mato Grosso**

### **Câmara Municipal de Poconé**

Praça da Matriz, 344 Fone: 3345-1519 Cep. 78.175-000 Poconé-MT

Atendendo pedido da Comissão, Ofício CJEF. N.º 068/2014, o senhor Presidente da Câmara, através do Ofício CM N.º 392/2014, solicita o comparecimento do Auditor Público Interno da Prefeitura Municipal de Poconé, Senhor Ademar Vivan Junior, na reunião da Comissão, marcada para o dia 03 de dezembro de 2014, na Câmara Municipal para esclarecer possíveis irregularidades na celebração dos Contratos N.ºs: 100/2013, 117/2013, 129/2013 e 132/2012.

Com referência a estas solicitações, através Ofício N.º 441/GP/MT, datado de 01 de dezembro de 2014, o Poder Executivo encaminha a Comissão os documentos:

Portarias N.ºs: 148, 235, 274, 287, 290, 291, 295/2013.

Processo Licitatório sobre serviços de transporte escolar dos alunos da rede de ensino municipal.

Processo Licitatório para aquisição de merenda escolar.

Não compareceram na reunião os assessores do Poder Executivo, o Auditor Público Interno da Prefeitura Municipal de Poconé, Senhor Ademar Vivan Junior, como também não justificaram as ausências.

Preservando o direito de defesa ao Poder Executivo pelas Contas, por duas vezes na Comissão, oportunidades que a Gestora tinha para apresentar suas alegações, justificativas, informações, encaminhar documentos acerca dos fatos constantes nos ofícios acima citados, não havendo a vontade de se manifestar.

Sendo a comissão permanente e o plenário da Câmara Municipal, soberano para concordar com o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas ou rejeitá-lo por maioria qualificada que é o quorum de 2/3 dos membros do legislativo. Em face do exposto, não acolho o Parecer do Senhor Relator vereador Jorge Getúlio, do PT, favorável a aprovação das Contas. Dá análise dos autos, opino contrário à aprovação das Contas, por conter as seguintes irregularidades:

- 1 - Gastos com pessoal acima dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Art. 19 e 20 da Lei Complementar n.º 101/2000).
  - 1.1 (foram gastos 54,41% em despesas de pessoal em relação à receita corrente líquida, em desacordo com o artigo 20, inciso III, alínea b da Lei de Responsabilidade Fiscal). (TCE – MT).
- 2 – Repasses de duodécimos ao Poder Legislativo em desacordo com o art. 29 – A, § 2º, da Constituição Federal. (TCE – MT). Nos meses de Janeiro, Abril, Junho, Julho, Novembro, houve transferência do duodécimo a Câmara Municipal após o dia 20. (TCE – MT).



**Estado de Mato Grosso**  
**Câmara Municipal de Poconé**  
Praça da Matriz, 344 Fone: 3345-1519 Cep. 78.175-000 Poconé-MT

- 3 - Não recolhimento das cotas de contribuição previdenciária do empregador a instituição de previdência.
- 4 - Não recolhimento das cotas de contribuição previdenciária descontadas dos segurados ao INSS.
- 5 - Não retenção de tributo municipal, nos casos em que esteja obrigado a fazê-lo por ocasião dos pagamentos a fornecedores.
- 6 - Não realização de processo licitatório, nos casos previstos na Lei de Licitações (Constituição Federal, Lei Federal nº 8.666/93), para aquisição de peças, lubrificantes e serviços de manutenção de veículos, máquinas e equipamentos sem licitação.
- 7 - Não adoção de medidas para redução do montante da despesa total com o pessoal do Poder Executivo Municipal que excedeu o limite legal.
- 8 - Realização de despesas com justificativas de dispensa ou inexigibilidade de licitação sem amparo na legislação (Lei Federal nº 8.666/93), para aquisição de combustíveis.
- 9 - Ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos.
- 10 - Contratação de pessoal por tempo determinado sem a realização de processo seletivo simplificado.
- 11 - Contratação de pessoal por tempo determinado sem atender à necessidade temporária de excepcional de interesse público, burlando a exigência de realização de concurso público para funções próprias de cargo de provimento por concurso, sem o devido processo seletivo simplificado.
- 12 - Nomeação de servidores caracterizado como nepotismo.
- 13 - Aquisição e fornecimento de passagem áreas por servidor público Senhor Lauro Pereira Leite, que praticou ato proibido ao Servidor Público Municipal constituindo empresa comercial e nessa qualidade transacionou com o Município.
- 14 - Ausência de medidas para evitar a estagnação na rede de educação municipal.
- 15 - Ausência de medidas para evitar o retrocesso na rede de saúde pública do município.
- 16 - Envio de balancetes financeiros da Prefeitura Municipal para a Câmara Municipal fora do prazo, conforme datas de protocolo: (Janeiro/2013, em 13/05/2013; Fevereiro/2013, em 05/06/2013; Março/2013, em 02/07/2013; Abril/2013, em 09/08/2013; Maio/2013, em 22/08/2013; Junho/2013, em 24/09/2013; Julho/2013, em 23/10/2013; Agosto/2013, em 18/12/2013; Setembro/2013, em 27/12/2013; Outubro/2013, em 05/02/2014; Novembro/2013, em 06/03/2014; Dezembro/2013, em 09/04/2014).



**Estado de Mato Grosso**  
**Câmara Municipal de Poconé**  
Praça da Matriz, 344 Fone: 3345-1519 Cep. 78.175-000 Poconé-MT

- 17 – Não realização de audiência pública pela Prefeitura Municipal para apresentar as metas fiscais dos quadrimestres, referente ao exercício de 2013 (art. 9º, § 4º, da LRF).
- 18 – Celebração de contrato entre a Prefeita Municipal Nilce Mary Leite e a Prefeitura Municipal de Poconé.
- 18.1 Contrato 100/2013. Contratado: Nilce Mary Leite. Objeto: registro de preço para futura eventual aquisição de equipamento de informática no valor R\$ 29.055,00.
- 18.2 Contrato 129/2013. Contratado: Nilce Mary Leite. Objeto: aquisição de materiais de expedientes e pedagógicos para atender as Secretarias do município de Poconé.
- 19 – Celebração de contrato com preço de produtos abusivos fora do mercado.
- 19.1 Contrato 132/2013. Contratado: E. Barros dos Santos Comércio ME. Objeto: aquisição de material de limpeza e higienização a serem utilizados nas Creches Municipais do Município.
- 20 – Pagamento referente locação de imóvel na cidade de Várzea Grande-MT.
- 20.1 Contrato 117/2013. Contratado: João Davi de Oliveira. Objeto: locação do imóvel situado na Rua Weimar Torres, 237, apartamento 06, Cristo Rei, município de Várzea Grande, valor R\$ 5.100,00.
- 21 – A não aplicabilidade da Lei Municipal do Voucher para contribuir na arrecadação do Município.
- 22 - Índice Apurado Políticas Públicas de Educação.
- 22.1 Nos 10 indicadores selecionados para avaliar os resultados da educação no município de Poconé abaixo a média do Brasil, atingindo pontuação 5,00 abaixo da média estadual. Em relação à comparação com o desempenho no período de 2009/2012, conforme avaliação do TCE-MT das políticas públicas do município de Poconé nesse período apresentou os seguintes resultados: Educação 2009 (2,0) 2010 (2,0) 2011 (4,0) 2012 (5,0). Percebe-se que não houve medidas adequadas na atual gestão para melhorar o índice, vez que permanece com o mesmo resultado do exercício 2012 apontam uma estagnação no índice, com um aumento na receita, uma vez que no exercício de 2012, foi destinada para a educação a quantia de R\$ 8.843.410,62 e no exercício de 2013 a importância de R\$ 11.289.439,58.
- 23 – Índice Apurado Políticas Públicas de Saúde.
- 23.1 No exercício de 2012, de 10 (dez) indicadores utilizados para aferir os resultados, em 5 (cinco) deles o município apresenta um retrocesso sendo que no período de 2009 a 2012, conforme





## Estado de Mato Grosso

### Câmara Municipal de Poconé

Praça da Matriz, 344 Fone: 3345-1519 Cep. 78.175-000 Poconé-MT

avaliação pública, o Município alcançou na área da saúde em 2009 a nota 4,0, em 2010 a nota 3,3, em 2011 a nota 7,0, em 2012 a nota 7,5 e em 2013 a nota cai para 5,5 inferior a média Brasil, ao comparar o resultado verifica um decréscimo do índice passando de 7,5 para 5,5. Em relação ao seu próprio desempenho do ano anterior, no exercício de 2013, o município piorou em 4 (quatro) resultado, notadamente a taxa de incidência de dengue.

24- Abertura de créditos adicionais suplementares e especiais sem autorização legislativa, por decreto do Executivo.

Por último requer, ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, reanálise das Contas diante das irregularidades apontadas na Administração Pública Municipal, exercício 2013, na Prefeitura Municipal de Poconé.

Diante do não acolhimento do Parecer do Relator pelo membro da comissão vereador Elson Gonçalves “Guti Neto”, coube à senhora presidente da comissão, vereadora Edvânia Martins “Diva”, do PMDB, o voto de desempate. A senhora Presidente acompanha o Parecer do senhor Relator vereador Jorge Getúlio, do PT, favorável, com o voto vencido do vereador Elson Gonçalves “Guti Neto”, do PROS, a Comissão de Justiça, Economia e Finanças, emite o Parecer nº 035/2014, pela aprovação das Contas Anuais de Governo, relativas ao Exercício 2013, gestão da Senhora Nilce Mary Leite e, nos termos do Regimento Interno da Casa, requer a Mesa Diretora, convocar Sessão Extraordinária, e submeter à apreciação dos Vereadores o presente Projeto de Decreto Legislativo.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2014.

Autoria: Comissão de Justiça, Economia e Finanças.

**EMENTA:** APROVAM AS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2013, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ – MT.

O Presidente da Câmara Municipal de Poconé, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal Aprova e Ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Ficam aprovadas as Contas Anuais de Governo relativas ao exercício de 2013, da Prefeitura Municipal de Poconé –



## **Estado de Mato Grosso**

### **Câmara Municipal de Poconé**

Praça da Matriz, 344 Fone: 3345-1519 Cep. 78.175-000 Poconé-MT

MT, gestão da Prefeita Municipal, Senhora Nilce Mary Leite, com as seguintes recomendações:

- a) Aperfeiçoe os serviços públicos de saúde e de educação, buscando a melhoria especialmente dos indicadores abaixo que não atingiram a média nacional e daqueles cujos resultados apresentaram queda em relação ao desempenho no exercício anterior.
  - b) Providências para recuperar a queda dos resultados dos indicadores de Educação: 1) Taxa de cobertura potencial na educação infantil (0 a 6 anos); 2) Proporção de Escolas Municipais com nota na prova Brasil (Matemática 4ª Série/5º Ano) inferior à média do Brasil; 3) Proporção de Escolas Municipais com nota na prova Brasil (Português 4ª Série/5º Ano) inferior à média do Brasil; 4) Proporção de Escolas Municipais com nota na prova Brasil (Matemática 8ª Série/9º Ano) inferior à média do Brasil; 5) Proporção de Escolas Municipais com nota na prova Brasil (Português 8ª Série/9º Ano) inferior à média do Brasil.
  - c) Proporção de medidas para recuperar a queda dos resultados dos indicadores de Saúde: 1) Taxa de internação por infecção respiratória aguda (IRA) em menores de 5 anos; 2) Taxa de detecção de hanseníase; 3) Taxa de incidência de dengue; 4) Taxa de incidência de tuberculose de todas as formas;
  - d) Promova medidas necessárias ao restabelecimento do limite de gastos de pessoal do executivo municipal, bem como, se abstenha de ultrapassar o limite de gasto com pessoal estabelecido pelo art. 20, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar n.º 101/2000 – LRF;
  - e) Adote as medidas previstas no § 3º do art. 169 da Constituição Federal;
  - f) Efetue os repasses do duodécimo até o dia 20 de cada mês, conforme estabelecido no art. 29-A, § 2º, II, da Constituição Federal.
- Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor BA data de sua publicação.

S.M.J. Esse é o nosso entendimento.



**Estado de Mato Grosso**  
**Câmara Municipal de Poconé**  
Praça da Matriz, 344 Fone: 3345-1519 Cep. 78.175-000 Poconé-MT

Sala das reuniões das comissões, 03 de dezembro  
de 2014.

Membros:

Vereadora Edvânia Martins “Diva”, do PMDB  
Presidente

Vereador Jorge Getúlio, do PT  
Relator

Vereador Elson Gonçalves “Guti Neto”, do PROS.  
Membro (Voto Vencido).